澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

第31/2002號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十月十九日通知作為一九八五年三月二十二日於維也納簽署的《保護臭氧層維也納公約》及其一九八七年九月十六日於蒙特利爾簽署的《關於消耗臭氧層物質的蒙特利爾議定書》、一九九〇年六月二十九日於倫敦通過的《關於消耗臭氧層物質的蒙特利爾議定書修正案》保管實體之聯合國秘書長,有關國際文書將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知 書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本,以及有關 的葡文譯本附同於本公告。

二零零二年五月二十七日發佈。

行政長官 何厚鏵

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2002

Considerando que a República Popular da China notificou, em 19 de Outubro de 1999, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono, concluída em Viena, em 22 de Março de 1985, tal como alterada pelo Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, concluído em Montreal, em 16 de Setembro de 1987, com a Emenda ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptada em Londres, em 29 de Junho de 1990, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau dos referidos instrumentos internacionais.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 27 de Maio de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

通知

"(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》),中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起,澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區,除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外,享有高度自治權。

為此,我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下:

中華人民共和國政府於一九八九年九月十一日交存加入書的《保護臭氧層維也納公約》及其一九八七年九月十六日《關於消耗臭氧層物質的蒙特利爾議定書》、一九九〇年六月二十九日《關於消耗臭氧層物質的蒙特利爾議定書修正案》(以下簡稱該公約、議定書及修正案),自一九九九年十二月二十日起將適用於澳門特別行政區。同時中華人民共和國政府作如下聲明:一九八七年九月十六日《關於消耗臭氧層物質的蒙特利爾議定書》的第五條的規定不適用於澳門特別行政區,一九九〇年六月二十九日《關於消耗臭氧層物質的蒙特利爾議定書修正案》的第五條第一款的規定不適用於澳門特別行政區。

因該公約、議定書及修正案適用於澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)"

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defense affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Vienna Convention for the Protection of the Ozone Layer, which the Government of the People's Republic of China deposited the instrument of accession on 11 September 1989, as well as the Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer of 16 September 1987 and the Amendment to the Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer of 29 June 1990 (hereinafter referred to as the «Convention, the Protocol and the Amendment»), will apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

Provisions of Article 5 of the Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer of 16 September 1987 will not be applied to the Macao Special Administrative Region, and provisions of paragraph 1 of Article 5 of the Amendment to the Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer of 29 June 1990 will not be applied to the Macao Special Administrative Region.

The Government of the People's Republic of China will assume responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention, the Protocol and the Amendment to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Neste âmbito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono, cujo instrumento de adesão do Governo da República Popular da China foi depositado em 11 de Setembro de 1989, assim como o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono de 16 de Setembro de 1987 e a Emenda ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono de 29 de Junho de 1990 (de ora em diante designados por «Convenção, Protocolo e Emenda»), aplicar-se-ão na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja ainda fazer a seguinte declaração:

As disposições do artigo 5.º do Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono de 16 de Setembro de 1987, assim como as disposições do número 1 do artigo 5.º da Emenda ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono de 29 de Junho de 1990 não serão aplicadas na Região Administrativa Especial de Macau.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção, Protocolo e Emenda na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

第 32/2002 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月十五日通知作為 一九八九年三月二十二日於巴塞爾簽署的《控制危險廢物越境轉 移及其處置的巴塞爾公約》保管實體之聯合國秘書長,有關公約 將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本,以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零二年五月二十七日發佈。

Aviso do Chefe do Executivo n.º 32/2002

Considerando que a República Popular da China notificou, em 15 de Dezembro de 1999, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, concluída em Basileia, em 22 de Março de 1989, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 27 de Maio de 2002.

行政長官 何厚鏵 O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

湧 知

"(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》,中華人民 共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起,澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區,除外交和 國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外,享有高度自治權。

為此,我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下:

中華人民共和國政府於一九九一年十二月十七日交存批准書的、一九八九年三月二十二日訂於巴塞爾的《控制危險廢物越境轉移及其處置的巴塞爾公約》(以下簡稱"公約"),自一九九九年十二月二十日起將適用於澳門特別行政區,同時中華人民共和國政府做如下聲明:

根據該公約第五條第一款的規定,指定澳門特別行政區政府環境委員會為該條所指的主管當局。

因該公約適用於澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)"

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defense affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Basel Convention on the Control of Transboundary Movement of Hazardous Wastes and their Disposal, concluded at Basel on 22 March 1989 (hereinafter referred to as the «Convention»), to which the Government of the People's Republic of China deposited the instrument of ratification on 17 December 1991, will apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

In accordance with paragraph 1 of Article 5 of the Convention, it designates the Environment Council of the Government of the Macao Special Administrative Region as the competent authority for the purpose of this Article.

The Government of the People's Republic of China will assume responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Neste âmbito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, concluída em Basileia em 22 de Março de 1989 (de ora em diante designada por «Convenção»), cujo instrumento de ratificação do Governo da República Popular da China foi depositado em 17 de Dezembro de 1991, aplicar-se-á na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja ainda fazer a seguinte declaração:

Nos termos do número 1 do artigo 5.º da Convenção, designa o Conselho do Ambiente do Governo da Região Administrativa Especial de Macau como a autoridade competente para os efeitos previstos naquele artigo.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

第 33/2002 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月十五日通知作為 一九九二年五月九日於紐約簽署的《聯合國氣候變化框架公約》 保管實體之聯合國秘書長,有關公約將繼續在澳門特別行政區適 用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本,以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零二年五月二十七日發佈。

行政長官 何厚鏵

Aviso do Chefe do Executivo n.º 33/2002

Considerando que a República Popular da China notificou, em 15 de Dezembro de 1999, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, adoptada em Nova Iorque, em 9 de Maio de 1992, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 27 de Maio de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

通 知

"(…) 根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》,中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起,澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區,除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外,享有高度自治權。

為此,我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下:

中華人民共和國政府於一九九三年一月五日交存批准書的、一九九二年五月九日訂於紐約的《聯合國氣候變化框架公約》(以下簡稱"公約"),自一九九九年十二月二十日起將適用於澳門特別行政區。

因該公約適用於澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)"

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defense affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The United Nations Framework Convention on Climate Change, concluded at New York on 9 May 1992 (hereinafter referred to as the «Convention»), to which the Government of the People's Republic of China deposited the instrument of ratification on 5 January 1993, will apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

The Government of the People's Republic of China will assume responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Neste âmbito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, concluída em Nova Iorque em 9 de Maio de 1992 (de ora em diante designada por «Convenção»), cujo instrumento de ratificação do Governo da República Popular da China foi depositado em 5 de Janeiro de 1993, aplicar-se-á na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

第 34/2002 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月十五日通知作為一九九二年五月二十二日於內羅畢通過,並於一九九二年六月五日於里約熱內盧開放簽署的《生物多樣性公約》保管實體之聯合國秘書長,有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本,以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零二年五月二十七日發佈。

行政長官 何厚鏵

Aviso do Chefe do Executivo n.º 34/2002

Considerando que a República Popular da China notificou, em 15 de Dezembro de 1999, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre a Diversidade Biológica, adoptada em Nairobi, em 22 de Maio de 1992 e aberta para assinatura no Rio de Janeiro, em 5 de Junho de 1992, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 27 de Maio de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

诵 知

"(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》,中華人民 共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起,澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區,除外交和 國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外,享有高度自治權。

為此,我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下:

中華人民共和國政府於一九九三年一月五日交存批准書的、一九九二年六月五日訂於內羅畢的《生物多樣性公約》(以下簡稱 "公約"),自一九九九年十二月二十日起將適用於澳門特別行政區。

因該公約適用於澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。 (…)"

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defense affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Convention on Biological Diversity, done at Nairobi on 5 June 1992 (hereinafter referred to as the «Convention»), to which the Government of the People's Republic of China deposited the instrument of ratification on 5 January 1993, will apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

The Government of the People's Republic of China will assume responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Neste âmbito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção sobre a Diversidade Biológica, adoptada em Nairobi em 5 de Junho de 1992 (de ora em diante designada por «Convenção»), cujo instrumento de ratificação do Governo da República Popular da China foi depositado em 5 de Janeiro de 1993, aplicar-se-á na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

第35/2002號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月六日通知作為 一九七三年三月三日於華盛頓簽署的《瀕危野生動植物種國際貿 易公約》保管實體之瑞士聯邦政府,有關公約將繼續在澳門特別 行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款 的規定,命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知 書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本,以及有關 的葡文譯本附同於本公告。

二零零二年五月二十七日發佈。

Aviso do Chefe do Executivo n.º 35/2002

Considerando que a República Popular da China notificou, em 6 de Dezembro de 1999, o Governo da Confederação Helvética, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, assinada em Washington, em 3 de Março de 1973, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 27 de Maio de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

通知

"(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》,中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起,澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區,除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外,享有高度自治權。

為此,我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下:

中華人民共和國政府於一九八一年一月八日交存加入書的,一九七三年三月三日訂於華盛頓的《瀕危野生動植物種國際貿易公約》(以下簡稱"該公約")自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區,同時中華人民共和國政府做如下聲明:根據公約第九條的規定,指定澳門經濟局為澳門特別行政區的管理機構。

因該公約適用於澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)"

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao signed on 13 April 1987, the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, with effect from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora done at Washington on 3 March 1973 (hereinafter referred to as the Convention) to which the Government of the People's Republic of China deposited its instrument of accession on 8 January 1981, shall apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

In accordance with Article 9 of the Convention, it designates the Economic Service of Macao as the Management Authority of the Macao Special Administrative Region.

The Government of the People's Republic of China shall assume the responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, com efeito a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Neste âmbito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, assinada em Washington em 3 de Março de 1973 (de ora em diante designada por Convenção), cujo instrumento de adesão do Governo da República Popular da China foi depositado em 8 de Janeiro de 1981, aplicar-se-á na Região Administrativa Especial de Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja ainda fazer a seguinte declaração:

Nos termos do artigo 9.º da Convenção, designa a Direcção dos Serviços de Economia de Macau como a autoridade administrativa da Região Administrativa Especial de Macau.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

第 36/2002 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月十日通知作為一 九五四年三月一日於海牙簽署的《民事訴訟程序公約》保管實體 之荷蘭王國,有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本,以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零二年五月二十七日發佈。

行政長官 何厚鏵

Aviso do Chefe do Executivo n.º 36/2002

Considerando que a República Popular da China notificou, em 10 de Dezembro de 1999, o Governo do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia, em 1 de Março de 1954, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 27 de Maio de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

通知

"(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》,(以下簡稱《聯合聲明》),中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起,澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區,除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外,享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九 三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》(以下簡稱基本法)第一百三十八條均規定,中華人民共和國尚 未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定,我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下:

目前適用於澳門的一九五四年三月一日訂於海牙的《民事訴訟程序公約》(以下簡稱"公約"),自一九九九年十二月二十日**起繼**續適用於澳門特別行政區。同時中華人民共和國政府聲明:

對於公約第十五條的規定,不允許外交或領事代表在澳門特別行政區內直接向中華人民共和國國民或第三國國民執行囑託書。

在上述範圍內,該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)"

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration) signed on 13 April 1987, the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in Section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which Government of the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the provisions mentioned above, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Convention relating to Civil Procedure, done at The Hague on 1 March 1954 (hereinafter referred to as the Convention), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

With reference to the provisions of the Article 15 of the Convention, the diplomatic or consular agents will not be permitted to execute letters rogatory directly towards nationals of the People's Republic of China or of a third State in the Macao Special Administrative Region.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Convention. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito em 20 de Dezembro de 1999. A partir dessa data, Macau tornar-se-á uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado tanto na Secção VIII do «Esclarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, como no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que o Governo da República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção relativa ao Processo Civil, concluída na Haia, em 1 de Março de 1954 (de ora em diante designada por Convenção), actualmente aplicável em Macau, continuará a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau com efeito a de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja igualmente fazer a seguinte declaração:

Com referência ao disposto no artigo 15.º da Convenção, não será permitido aos agentes diplomáticos ou consulares cumprir directamente as cartas rogatórias dirigidas a nacionais da República Popular da China ou de terceiros Estados na Região Administrativa Especial de Macau.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção. (...)»

第 37/2002 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年九月三十日通知作為一 九五六年十月二十四日於海牙簽署的《扶養兒童義務法律適用公 約》保管實體之荷蘭王國,有關公約將繼續在澳門特別行政區適 用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本,以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零二年五月二十七日發佈。

Aviso do Chefe do Executivo n.º 37/2002

Considerando que a República Popular da China notificou, em 30 de Setembro de 1999, o Governo do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa à Lei Aplicável em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores, concluída na Haia, em 24 de Outubro de 1956, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 27 de Maio de 2002.

行政長官 何厚鏵

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

通 知

"(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》,(以下簡稱《聯合聲明》),中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起,澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區,除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外,享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定,中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定,我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下:

目前適用於澳門的一九五六年十月二十四日訂於海牙的《扶養兒童義務法律適用公約》(以下簡稱"公約"),自一九九九年十二月二十日起繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內,該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)"

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in Section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which Government of the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the provisions mentioned above, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

Convention on the Law Applicable to Maintenance Obligations towards Children, done at the Hague on 24 October 1956 (hereinafter referred to as the «Convention»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a party to the Convention. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. A partir dessa data, Macau tornar-se-á uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado tanto na Secção VIII do «Esclarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, como no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que o Governo da República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção Relativa à Lei Aplicável em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores, concluída na Haia, em 24 de Outubro de 1956 (de ora em diante designada por Convenção), actualmente aplicável em Macau, continuará a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau com efeito a 20 de Dezembro de 1999.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção. (...)»

第 38/2002 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月十六日通知作為 一九五八年四月十五日於海牙簽署的《扶養兒童義務判決的承認 與執行公約》保管實體之荷蘭王國,有關公約將繼續在澳門特別 行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本,以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零二年五月二十七日發佈。

行政長官 何厚鏵

Aviso do Chefe do Executivo n.º 38/2002

Considerando que a República Popular da China notificou, em 16 de Dezembro de 1999, o Governo do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Decisões em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores, concluída na Haia, em 15 de Abril de 1958, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 27 de Maio de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

通 知

"(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》,(以下簡稱《聯合聲明》),中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起,澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區,除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外,享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九 三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》(以下簡稱基本法)第一百三十八條均規定,中華人民共和國尚 未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定,我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下:

目前適用於澳門的一九五八年四月十五日訂於海牙的《扶養兒童義務判決的承認與執行公約》(以下簡稱"公約"),自一九九九年十二月二十日起繼續適用於澳門特別行政區。同時中華人民共和國政府聲明:

根據公約第十三條的規定,指定澳門特別行政區初級法院、中級法院和終審法院為在澳門特別行政區作出關於扶養義務的判決,以及為外國判決作出執行命令的主管當局。

在上述範圍內,該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)"

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration) signed on 13 April 1987, the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in Section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which Government of the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the provisions mentioned above, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Convention concerning the Recognition and Enforcement of Decisions Relating to Maintenance Obligations towards Children, concluded at The Hague on 15 April 1958 (hereinafter referred to as the Convention), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

In accordance with Article 13 of the Convention, it designates the Primary Courts, Intermediate Courts and the Court of Final Appeal of the Macao Special Administrative Region as the Authorities competent to render decisions relating to maintenance and to render foreign decisions enforceable in the Macao Special Administrative Region.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Convention. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. A partir dessa data, Macau tornar-se-á uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado tanto na Secção VIII do «Esclarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, como no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que o Governo da República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Decisões em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores, concluída na Haia, em 15 de Abril de 1958 (de ora em diante designada por Convenção), actualmente aplicável em Macau, continuará a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau com efeito a 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja igualmente fazer a seguinte declaração:

Nos termos do artigo 13.º da Convenção, designa os Tribunais de Primeira Instância, os Tribunais de Segunda Instância e o Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau como as autoridades competentes para proferirem decisões em matéria de alimentos e para tornarem executórias decisões estrangeiras na Região Administrativa Especial de Macau.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção. (...)»

第39/2002號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年九月三十日通知作為 一九六一年十月五日於海牙簽署的《未成年人保護的管轄權和準 據法公約》保管實體之荷蘭王國,有關公約將繼續在澳門特別行 政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本,以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零二年五月二十七日發佈。

行政長官 何厚鏵

Aviso do Chefe do Executivo n.º 39/2002

Considerando que a República Popular da China notificou, em 30 de Setembro de 1999, o Governo do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Alimentos a Menores, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 27 de Maio de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

通 知

"(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》,(以下簡稱《聯合聲明》),中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起,澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區,除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外,享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定,中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定,我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下:

目前適用於澳門的一九六一年十月五日訂於海牙的《未成年人保護的管轄權和準據法公約》(以下簡稱"公約"),自一九九九年 十二月二十日起繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內,該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)"

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in Section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which Government of the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the provisions mentioned above, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

Convention Concerning the Powers of Authorities and the Law Applicable in respect of the Protection of Minors, done at the Hague on 5 October 1961 (hereinafter referred to as the «Convention»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a party to the Convention. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. A partir dessa data, Macau tornar-se-á uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado tanto na Secção VIII do «Esclarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, como no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que o Governo da República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961 (de ora em diante designada por Convenção), actualmente aplicável em Macau, continuará a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau com efeito a 20 de Dezembro de 1999.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção. (...)»

第 40/2002 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月十日通知作為一 九六一年十月五日於海牙簽署的《關於取消外國公文認證要求的 公約》保管實體之荷蘭王國,有關公約將繼續在澳門特別行政區 適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本,以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零二年五月二十七日發佈。

行政長官 何厚鏵

Aviso do Chefe do Executivo n.º 40/2002

Considerando que a República Popular da China notificou, em 10 de Dezembro de 1999, o Governo do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 27 de Maio de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

通 知

"(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》),中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起,澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區,除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外,享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九 三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》(以下簡稱基本法)第一百三十八條均規定,中華人民共和國尚 未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定,我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下:

目前適用於澳門的一九六一年十月五日訂於海牙的《關於取消外國公文認證要求的公約》(以下簡稱"公約"),自一九九九年十二月二十日起將繼續適用於澳門特別行政區。同時中華人民共和國政府聲明:

根據公約第六條的規定,指定澳門特別行政區行政長官、行政法務司司長和法務局局長為澳門特別行政區簽發公約第三條第一款所指證明書的主管當局。

在上述範圍內,該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)"

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macau (hereinafter referred to as the Joint Declaration) signed on 13 April 1987, the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macau with effect from 20 December 1999. Macao will from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in Section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macau, which is annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of Macau Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the Government of the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macau Special Administrative Region.

In accordance with the provisions mentioned above, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China, to inform Your Excellency of the following:

The Convention abolishing the requirement of legalisation for foreign public documents, done at the Hague on 5 October 1961 (hereinafter referred to as the Convention), which applies to Macau at present, shall continue to apply to the Macau Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

In accordance with Article 6 of the Convention, it designates the Chief Executive, the Secretary for Administration and Justice, and the Director of Justice Affairs Department of the Macau Special Administrative Region as the Authorities competent to issue the certificate referred to in the first paragraph of Article 3 of the Convention in the Macau Special Administrative Region.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Convention. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. A partir dessa data, Macau tornar-se-á uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado tanto na Secção VIII do «Esclarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, como no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia

Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que o Governo da República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961 (de ora em diante designada por Convenção), actualmente aplicável em Macau, continuará a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau com efeito a 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja igualmente fazer a seguinte declaração:

Nos termos do artigo 6.º da Convenção, designa o Chefe do Executivo, o Secretário para a Administração e Justiça e o Director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça da Região Administrativa Especial de Macau como autoridades competentes para emitir na Região Administrativa Especial de Macau a apostilha a que se refere o primeiro parágrafo do artigo 3.º da Convenção.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção. (...)»

第 41/2002 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月十日向作為一九 六五年十一月十五日於海牙簽署的《關於向國外送達民事或商事 司法文書或司法外文書的公約》保管實體之荷蘭王國作出通知, 有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

又鑑於中華人民共和國於二零零零年十一月一日就澳門特別 行政區政府的建議通知有關公約的保管實體,對一九九九年十二 月十日的通知書內容作出一項修改。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈中華人民共和國於一九九九年十二月十日和二 零零零年十一月一日作出的通知書。該通知書的中文本、與送交 保管實體的文本相符的英文本,以及有關的葡文譯本附同於本公 告。

二零零二年五月二十七日發佈。

Aviso do Chefe do Executivo n.º 41/2002

Considerando que a República Popular da China notificou, em 10 de Dezembro de 1999, o Governo do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial, concluída na Haia, em 15 de Novembro de 1965, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

Considerando ainda que a República Popular da China notificou, em 1 de Novembro de 2000, a entidade depositária da referida Convenção, de uma alteração ao teor da notificação efectuada em 10 de Dezembro de 1999, sob proposta do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, as notificações efectuadas pela República Popular da China em 10 de Dezembro de 1999 e em 1 de Novembro de 2000, cujos textos em língua chinesa e nas suas versões em língua inglesa, tal como enviados ao depositário, acompanhados da respectiva tradução para português, seguem em anexo.

Promulgado em 27 de Maio de 2002.

行政長官 何厚鏵

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

一九九九年十二月十日的 通知書

"(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》,(以下簡稱《聯合聲明》),中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起,澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區,除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外,享有高度自治權。

為此,我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下:

中華人民共和國政府於一九九一年五月三日交存加入書的、一九六五年十一月十五日訂於海牙的《關於向國外送達民事或商事司法文書或司法外文書的公約》(以下簡稱"公約"),自一九九九年十二月二十日起將適用於澳門特別行政區。同時中華人民共和國政府聲明:

- 1. 根據公約第六條和第九條的規定,指定澳門特別行政區檢察院,初級法院,中級法院和終審法院為澳門特別行政區的中心當局;
- 2. 根據公約第八條第二款聲明, 只有在文書須送達給文書發出國國民時, 才能採用該條第一款規定的方式在澳門特別行政區進行送達;
- 3. 根據公約第十五條第二款聲明,在符合該款規定的各項條件的情況下,即使未收到任何送達或交付的證明,澳門特別行政區的 法官仍可不顧該條第一款的規定作出判決;
- 4. 根據公約第十六條第三款聲明,在澳門特別行政區,要求免除喪失上訴效果的申請只能在自判決之日起的一年內提出,否則不予受理。

因該公約適用於澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)"

Notification of 10 December 1999

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao signed on 13 April 1987, the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China, to inform Your Excellency of the following:

The Convention on the Service abroad of Judicial and Extrajudicial Documents in Civil or Commercial Matters, concluded at the Hague on 15 November 1965 (hereinafter referred to as the Convention), to which the Government of the People's Republic of China deposited the instrument of accession on 3 May 1991, shall apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

- 1. In accordance with Article 6 and 9 of the Convention, it designates the Procurate, the Primary Courts, the Intermediate Courts and the Court of Final Appeal of the Macao Special Administrative Region as the Central Authorities in the Macao Special Administrative Region.
- 2. In accordance with the second paragraph of Article 8 of the Convention, it declares that the means of service stipulated in the first paragraph of that Article may be used within the Macao Special Administrative Region only when the document is to be serviced upon a national of the State in which the document originates.
- 3. In accordance with the second paragraph of Article 15 of the Convention, it declares that if all the conditions provided in that paragraph are fulfilled, the judge of the Macao Special Administrative Region, notwithstanding the provisions of the first paragraph of that Article, may give judgement even if no certificate of service or delivery has been received.
- 4. In accordance with the third paragraph of Article 16 of the Convention, it declares that in the Macao Special Administrative Region the application for relief from the effects of the expiration of the time for appeal shall not be entertained except that it is filed within one year following the date of the judgement.

The Government of the People's Republic of China shall assume the responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação de 10 de Dezembro de 1999

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau, assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. A partir dessa data, Macau tornar-se-á uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Neste âmbito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial, concluída na Haia, em 15 de Novembro de 1965 (de ora em diante designada por Convenção), cujo instrumento de adesão do Governo da República Popular da China foi depositado em 3 de Maio de 1991, aplicar-se-á na Região Administrativa Especial de Macau com efeito a 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja ainda fazer a seguinte declaração:

- 1. Em conformidade com os artigos 6.º e 9.º da Convenção, designa o Ministério Público, os Tribunais de Primeira Instância, os Tribunais de Segunda Instância e o Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau como autoridades centrais na Região Administrativa Especial de Macau.
- 2. Em conformidade com o segundo parágrafo do artigo 8.º da Convenção, declara que as formas de citação ou de notificação previstas no primeiro parágrafo daquele artigo só podem ser usadas na Região Administrativa Especial de Macau quando o documento se destine a um nacional do Estado de origem.
- 3. Em conformidade com o segundo parágrafo do artigo 15.º da Convenção, declara que, se todas as condições previstas naquele parágrafo se encontrarem reunidas, o juiz da Região Administrativa Especial de Macau pode julgar, não obstante as disposições do primeiro parágrafo daquele artigo, embora não tenha sido recebido qualquer certificado da citação ou notificação, ou da entrega.
- 4. Em conformidade com o terceiro parágrafo do artigo 16.º da Convenção, declara que na Região Administrativa Especial de Macau o pedido para a relevação do efeito peremptório do prazo para recurso não será atendido, salvo se for formulado durante o prazo de um ano a contar da data da decisão.
- O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

"中華人民共和國駐荷蘭王國大使館(…)提及大使館一九九九年十二月十日(…)的荷外發第(99)-141號照會。該照會確認,一九 六五年十一月十五日訂於海牙的《關於向國外送達民事或商事司法文書或司法外文書的公約》(以下簡稱"公約"),自一九九九年十二 月二十日起適用於中華人民共和國澳門特別行政區。

- (…) 大使館奉命對該照會內容做以下修正:
- 一、將照會中提及的"根據公約第六條和第九條的規定,指定澳門特別行政區檢察院、初級法院、中級法院和終審法院為澳門特別行政區的中心當局"改為:

"根據公約第十八條的規定,指定澳門特別行政區檢察院為澳門特別行政區的其他機關,負責接受並轉遞來自其他締約國的送達請求書。

根據公約第六條的規定,指定澳門特別行政區終審法院的法院書記及助理書記為有權出具本條所指的證明書的機關。

根據公約第九條的規定,指定澳門特別行政區終審法院的法院書記及助理書記為接受其他締約國通過領事途徑轉遞的文書的機關。

澳門特別行政區檢察院的地址為:

澳門新口岸宋玉生廣場

行政長官辦公大樓"。

二、中華人民共和國政府補充聲明如下:

"根據公約第五條第三款的規定聲明,在澳門特別行政區採用本條第一款規定的方式送達的文書須用中文或葡文寫成,或譯為中文或葡文。(…)"

Notification of 1 November 2000

«The Embassy of the People's Republic of China to the Kingdom of the Netherlands (...) has the honor to refer to the Embassy's Note No. He Wai Fa (99)-141 forwarded (...) on 10 December 1999, which confirmed that the Convention on the Service Abroad of Judicial and Extrajudicial Documents in Civil or Commercial Matters, concluded at The Hague on 15 November 1965 (hereinafter referred to as «the Convention»), would apply to the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China with effect from 20 December 1999.

- (...) the Embassy is instructed to inform the following amendments with respect to the contents of the above-mentioned Note:
- 1. The reference in the above-mentioned Note that «in accordance with article 6 and article 9 of the Convention, it designates the Procuratorate, the Primary Courts, the Intermediate Courts and the Court of Final Appeal of the Macao Special Administrative Region» shall be amended as follows:

«In accordance with Article 18 of the Convention, it designates the Procuratorate of the Macao Special Administrative Region as the Other Authority in the Macao Special Administrative Region, which will undertake to receive and transmit Requests for Services coming from other Contracting States.

In accordance with Article 6 of the Convention, it designates the Court Clerks and Assistant Court Clerks from the Court of Final Appeal of the Macao Special Administrative Region as the authority competent to complete a certificate referred to in this Article.

In accordance with Article 9 of the Convention, it designates the Court Clerks and Assistant Court Clerks from the Court of Final Appeal of the Macao Special Administrative Region as the authority competent to receive Requests for Service forwarded by other Contracting States through consular channels.

The address of the Procuratorate of the Macao Special Administrative Region is:

Alameda Dr. Carlos d'Assumpção

Macao SAR of the People's Republic of China Chief Executive Administrative Building

NAPE

Macao»

2. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following supplementary declaration:

«In accordance with paragraph 3 of Article 5 of the Convention, it declares that documents to be served in the Macao Special Administrative Region under the first paragraph of Article 5 shall be written in either Chinese or Portuguese, or be accompanied by a translation in either Chinese or Portuguese».

Notificação de 1 de Novembro de 2000

«A Embaixada da República Popular da China no Reino dos Países Baixos (...) tem a honra de se referir à Nota da Embaixada n.º He Wai Fa (99)-141 enviada (...) em 10 de Dezembro de 1999, que confirmou que a Convenção relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial, concluída na Haia, em 15 de Novembro de 1965 (de ora em diante designada por «Convenção») se aplicará na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China com efeito a 20 de Dezembro de 1999.

- (...) a Embaixada foi instruída para comunicar as seguintes alterações ao teor da supracitada notificação:
- 1. A supracitada notificação, onde nela se refere «nos termos dos artigos 6.º e 9.º da Convenção, designa o Ministério Público, os Tribunais de Primeira Instância, os Tribunais de Segunda Instância e os Tribunais de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau» será alterada como segue:

«Em conformidade com o artigo 18.º da Convenção, designa-se o Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau como a outra autoridade na Região Administrativa Especial de Macau a quem compete receber e transmitir os pedidos de citação e notificação provenientes de outros Estados contratantes.

Em conformidade com o artigo 6.º da Convenção, designam-se os escrivãos de direito e os escrivãos adjuntos do Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau como a autoridade competente para emitir o certificado a que se refere este artigo.

Em conformidade com o artigo 9.º da Convenção, designam-se os escrivãos de direito e os escrivãos adjuntos do Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau como a autoridade competente para receber os pedidos de citação ou notificação transmitidos por outros Estados contratantes por via consular.

A morada do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau é:

Alameda Dr. Carlos d'Assumpção

Edifício Administrativo do Chefe do Executivo da RAE de Macau da República Popular da China

NAPE

Macau»

2. O Governo da República Popular da China deseja ainda fazer a seguinte declaração suplementar:

«Em conformidade com o parágrafo 3 do artigo 5.º da Convenção, declara que os actos que devam ser objecto de citação ou de notificação na Região Administrativa Especial de Macau ao abrigo do 1 parágrafo do artigo 5.º, terão de ser redigidos em chinês ou português, ou acompanhados de tradução para chinês ou português.»

第42/2002號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月十六日向作為 一九七零年三月十八日於海牙簽署的《關於從國外調取民事或商 事證據的公約》保管實體之荷蘭王國作出通知,有關公約將繼續 在澳門特別行政區適用。

又鑑於中華人民共和國於二零零零年十一月一日就澳門特別行政區政府的建議通知有關公約的保管實體,對一九九九年十二月十六日的通知書內容作出一項修改。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈中華人民共和國於一九九九年十二月十六日和二零零零年十一月一日作出的通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本,以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零二年五月二十七日發佈。

行政長官 何厚鏵

Aviso do Chefe do Executivo n.º 42/2002

Considerando que a República Popular da China notificou, em 16 de Dezembro de 1999, o Governo do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia, em 18 de Março de 1970, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

Considerando ainda que a República Popular da China notificou, em 1 de Novembro de 2000, a entidade depositária da referida Convenção, de uma alteração ao teor da notificação efectuada em 16 de Dezembro de 1999, sob proposta do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, as notificações efectuadas pela República Popular da China em 16 de Dezembro de 1999 e em 1 de Novembro de 2000, cujos textos em língua chinesa e nas suas versões em língua inglesa, tal como enviados ao depositário, acompanhados da respectiva tradução para português, seguem em anexo.

Promulgado em 27 de Maio de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

一九九九年十二月十六日的 通知書

"(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》,(以下簡稱《聯合聲明》),中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起,澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區,除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外,享有高度自治權。

為此,我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下:

中華人民共和國政府於一九九七年十二月八日交存加入書的、一九七零年三月十八日訂於海牙的《關於從國外調取民事或商事 證據的公約》(以下簡稱"公約"),自一九九九年十二月二十日起將適用於澳門特別行政區。同時中華人民共和國政府聲明:

1. 根據公約第二條的規定,指定澳門特別行政區檢察院為澳門特別行政區的中心當局;

- 2. 根據公約第二十三條聲明,澳門特別行政區不執行普通法國家旨在進行審判前文件調查的請求書;
- 3. 根據公約第三十三條聲明,除第十五條以外,澳門特別行政區不適用公約第二章的規定;澳門特別行政區不適用公約第四條 第二款的規定。

因該公約適用於澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)"

Notification of 16 de December 1999

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao signed on 13 April 1987, the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Convention on the Taking of Evidence Abroad in Civil and Commercial Matters, concluded at The Hague on 18 March 1970 (hereinafter referred to as the Convention), to which the Government of the People's Republic of China deposited the instrument of accession on 8 December 1997, shall apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

- 1. In accordance with Article 2 of the Convention, it designates the Procurate of the Macao Special Administrative Region as the Central Authority in the Macao Special Administrative Region.
- 2. In accordance with Article 23 of the Convention, it declares that the Macao Special Administrative Region will not execute Letters of Request issued for the purpose of obtaining pre-trial discovery of documents known in Common Law countries.
- 3. In accordance with Article 33 of the Convention, it declares that the provisions of Chapter II of the Convention except for Article 15 will not be applicable in the Macao Special Administrative Region; paragraph 2 of Article 4 of the Convention will not be applicable in Macao Special Administrative Region.

The Government of the People's Republic of China shall assume the responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação de 16 de Dezembro de 1999

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau, assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. A partir dessa data, Macau tornar-se-á uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Neste âmbito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

- A Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia, em 18 de Março de 1970 (de ora em diante designada por Convenção), cujo instrumento de adesão do Governo da República Popular da China foi depositado em 8 de Dezembro de 1997, aplicar-se-á na Região Administrativa Especial de Macau com efeito a 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja ainda fazer a seguinte declaração:
- 1. Em conformidade com o artigo 2.º da Convenção, designa o Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau como autoridade central na Região Administrativa Especial de Macau.
- 2. Em conformidade com o artigo 23.º da Convenção, declara que na Região Administrativa Especial de Macau não serão cumpridas as cartas rogatórias que tenham por objecto requisitar actos de «pre-trial discovery of documents», existentes nos países de Common Law.
- 3. Em conformidade com o artigo 33.º da Convenção, declara que, com excepção do artigo 15.º, as disposições do Capítulo II da Convenção não serão aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau; o parágrafo 2 do artigo 4.º da Convenção não será aplicável na Região Administrativa Especial de Macau.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

二零零零年十一月一日的 通知書

"中華人民共和國駐荷蘭王國大使館(…)提及大使館一九九九年十二月十六日(…)的荷外發第(99)-150號照會。該照會確認,一九七〇年三月十八日訂於海牙的《關於從國外調取民事或商事證據的公約》(以下簡稱"公約"),自一九九九年十二月二十日起適用於中華人民共和國澳門特別行政區。

- (…)大使館奉命對該照會內容做以下修正:
- 一、將照會中提及的"根據公約第二條的規定,指定澳門特別行政區檢察院為澳門特別行政區的中心當局"修正為:

"根據公約第二十四條的規定,指定澳門特別行政區檢察院為澳門特別行政區的其他機關,負責接收來自另一締約國司法機關的請求書,並將其轉交執行請求的主管機關。

澳門特別行政區檢察院的地址為:

澳門新口岸宋玉生廣場

行政長官辦公室大樓"。

二、中華人民共和國政府補充聲明如下:

"根據公約第四條第三款聲明,澳門特別行政區只接收以中文或葡文寫成,或附有中文或葡文譯文的請求書。(…)"

Notification of 1 November 2000

«The Embassy of the People's Republic of China to the Kingdom of the Netherlands (...) has the honor to refer to the Embassy's Note No. He Wai Fa (99)-150 forward (...) on 16 December 1999, which confirmed that the Convention on the Taking of Evidence Abroad in Civil or Commercial Matters, concluded at the Hague on 18 March 1970 (hereinafter referred to as «the Convention») would apply to the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China with effect from 20 December 1999.

- (...) the Embassy is instructed to inform the following amendments with respect to the contents of the above-mentioned Note:
- 1. The reference in the above-mentioned Note that «in accordance with Article 2 of the Convention, it designates the Procuratorate of the Macao Special Administrative Region as the Central Authority in the Macao Special Administrative Region» shall be amended as follows:

«In accordance with Article 24 of the Convention, it designates the Procuratorate of the Macao Special Administrative Region as the Other Authority in the Macao Special Administrative Region, which will undertake to receive Letters of Request coming from a judicial authority of another Contracting State and to transmit them to the authority competent to execute them.

The address of the Procuratorate of the Macao Special Administrative Region is:

Alameda Dr. Carlos d'Assumpção

Macao SAR of the People's Republic of China

Chief Executive Administrative Building

NAPE

Macao»

2. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following supplementary declaration:

«In accordance with paragraph 3 of Article 4 of the Convention, it declares that the Macao Special Administrative Region will only accept Letters of Request in either Chinese or Portuguese, or those accompanied by a translation in either Chinese or Portuguese».

(...).

Notificação de 1 de Novembro de 2000

«A Embaixada da República Popular da China no Reino dos Países Baixos (...) tem a honra de se referir à Nota da Embaixada n.º He Wai Fa (99)-150, enviada (...) em 16 de Dezembro de 1999, pela qual se confirmou que a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia, em 18 de Março de 1970 (de ora em diante designada por Convenção), seria aplicável na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China com efeitos em 20 de Dezembro de 1999.

- (...) a Embaixada foi instruída para comunicar as seguintes alterações ao teor da supracitada notificação:
- 1. Na supracitada Nota, a referência a que «em conformidade com o artigo 2.º da Convenção, designa o Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau como autoridade central na Região Administrativa Especial de Macau» é emendada como segue:

«Em conformidade com o artigo 24.º da Convenção, designa o Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau como a outra autoridade na Região Administrativa Especial de Macau a quem compete receber as cartas rogatórias das autoridades judiciais de um outro Estado Contratante e transmiti-las à autoridade competente para as executar.»

A morada do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau é:

Alameda Dr. Carlos d'Assumpção

Edifício Administrativo do Chefe do Executivo,

NAPE

Macaux

2. O Governo da República Popular da China deseja igualmente fazer a declaração suplementar seguinte:

«Em conformidade com o parágrafo 3 do artigo 4.º da Convenção, declara que a Região Administrativa Especial de Macau apenas aceitará cartas rogatórias em chinês ou português, ou acompanhadas de tradução para chinês ou para português.»

批示摘錄

摘錄自行政長官二零零二年五月十四日批示:

鄭華峰學士,文化局人員編制內第一職階一等高級技術員 ——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條第一款 的規定,修改其徵用到行政長官辦公室服務之狀況,新職級為第 —職階首席高級技術員,自二零零二年五月三十日起生效。

透過辦公室主任二零零二年五月十四日批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款 及第七款的規定,配合十二月二十一日第86/89/M號法令第十一 條第一款及第三款b)項及c)項條文的要求,以附註形式修改下 列工作人員在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同第三條款, 職級和薪俸點分別如下:

何錦光,自二零零二年六月五日起轉為第五職階熟練助理員,薪俸點為170點;

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 14 de Maio de 2002:

Licenciada Chiang Wa Fong, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do IC — alterada a situação da sua requisição no Gabinete do Chefe do Executivo, para técnica superior principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, vigente, a partir de 30 de Maio de 2002.

Por despachos do chefe do Gabinete, de 14 de Maio de 2002:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento, na categoria, escalão e índice, a cada um indicados, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alíneas b) e c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

Ho Kam Kong, como auxiliar qualificado, 5.º escalão, índice 170, a partir de 5 de Junho de 2002;

洪旺權、陳志光、盛麗嬋及黃興華,分別自二零零二年六月 十五日、六月一日、六月八日及六月二十一日起轉為第六、第 五、第五及第四職階助理員,薪俸點為150、140、140及130點。

透過辦公室主任二零零二年五月十五日批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一款 及第三款規定,Fung Line Chiu de Carvalho 在政府總部輔助部 門擔任第一職階首席公關督導員職務的編制外合同,自二零零二 年七月二十七日起續期一年。

二零零二年六月五日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Hong Vong Kun, Chan Chi Kuong, Seng Lai Sim Carvalho e Wong Heng Wa, como auxiliares, 6.°, 5.°, 5.° e 4.° escalão, índices 150, 140, 140 e 130, a partir de 15, 1, 8 e 21 de Junho de 2002, respectivamente.

Por despacho do chefe do Gabinete, de 15 de Maio de 2002:

Fung Line Chiu de Carvalho — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, nos SASG, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 27 de Julho de 2002.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 5 de Junho de 2002. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

廉政公署

批示摘錄

摘錄自廉政專員於二零零二年五月九日批示如下:

禤四——根據第 10/2000 號法律第十六條和第三十條及第 31/2000 號行政法規第二十七條第一款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定,自二零零二年五月十一日起,以散位合同方式獲聘用為第四職階熟練助理員,為期一年。

摘錄自廉政專員於二零零二年五月十日批示如下:

黃翠瑜——根據第 10/2000 號法律第十六條和第三十條及第 31/2000 號行政法規第二十七條第一款及第二十九條第一款之規 定,自二零零二年七月一日起,以定期委任方式續委任為第二職 階首席技術輔導員,為期一年,並維持現時之職務。

梅健昌——根據第 10/2000 號法律第十六條和第三十條及第 31/2000 號行政法規第二十七條第一款及十二月二十一日第 87/89/ M 號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和 第二十八條之規定,自二零零二年六月二十二日起,以散位合同 方式獲聘用為第六職階熟練助理員,為期一年。

COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 9 de Maio de 2002:

Hun Sei — contratado por assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 4.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, 27.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Maio de 2002, inclusive.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 10 de Maio de 2002:

Vong Choi U — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 2.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, 27.º, n.º 1, e 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, a partir de 1 de Julho de 2002, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Michael Moy — contratado por assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 6.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, 27.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Junho de 2002, inclusive.

二零零二年五月二十七日於廉政公署

Comissariado contra a Corrupção, aos 27 de Maio de 2002. — A Chefe de Gabinete, *Ho Ioc San*.

審計署

批示摘錄

摘錄自審計長於二零零二年五月二十八日的批示:

陸耀祥,第一職階二等高級技術員,屬編制外合約——根據 第11/1999號法律第二十五條、經第17/2000號行政法規修改之第 8/1999號行政法規第十六條,以及現行的《澳門公共行政工作人 員通則》第二十五條及第二十六條的規定,有關合同獲續期一 年,並以附註方式更改合同第三條款,轉為第二職階二等高級技 術員,薪俸點為455,由二零零二年六月二十二日起生效。

聲明

為有關效力,茲聲明:鄭麗嫻學士,為本署向行政暨公職局 徵用的第二職階一等翻譯員。應申請人的要求,終止在本署的職 務,並由二零零二年六月一日起返回原屬機關。

二零零二年六月五日於審計署

首席審計師 高展鵬

COMISSARIADO DA AUDITORIA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Comissária da Auditoria, de 28 de Maio de 2002:

Antonio Lok, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Comissariado — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º da Lei n.º 11/1999, 16.º do Regulamento Administrativo n.º 8/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 17/2000, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 22 de Junho de 2002.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Cheang Lai Han, intérprete-tradutora de 1.ª classe, 2.º escalão, requisitada aos SAFP, a exercer funções neste Comissariado, cessa, a seu pedido, a requisição, regressando ao seu serviço de origem, em 1 de Junho de 2002.

Comissariado da Auditoria, aos 5 de Junho de 2002. — O Auditor Principal, *Kou Chin Pang*.

終審法院院長辦公室

批示摘錄

摘錄自本辦公室主任於二零零二年五月七日之批示:

根據三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法 院院長第3/2000號批示第一款第七項以及現行的《澳門公共行政 工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定,本辦公室第一 職階二等技術輔導員陸麗芬之編制外合同獲准以同一職級續期一 年,由二零零二年六月十九日起生效。

摘錄自終審法院院長於二零零二年五月二十三日作出的批 示:

終審法院院長秘書盧映霞,屬定期委任,現應其要求,自就 職為進入法院及檢察院司法官團培訓課程及實習的實習員之日 起,終止其在本辦公室的職務。

摘錄自本辦公室主任於二零零二年五月二十三日之批示:

根據三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法 院院長第3/2000號批示第一款第六項及十二月二十一日第86/89/M

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Extractos de despachos

Por despacho do chefe deste Gabinete, de 7 de Maio de 2002:

Lok Lai Fan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19//2000, de 6 de Março, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 19 de Junho de 2002.

Por despacho do presidente, de 23 de Maio de 2002:

Lou Ieng Ha, secretária pessoal do presidente do TUI, em comissão de serviço, deste Gabinete — cessa funções, a seu pedido, a partir da data de tomada de posse, como estagiária do curso e estágio de formação para ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público.

Por despacho do chefe deste Gabinete, de 23 de Maio de 2002:

Chong Sio Vai, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — alterado o seu índice salarial para o 2.º escalão da mesma categoria, ao abrigo dos artigos 13.º,

號法令第十一條第一款、第二款及第五款,以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定,本辦公室第一職階二等技術員莊小慧的編制外合同獲更改為第二職階,由二零零二年五月十五日起生效。

二零零二年六月五日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, n.º 1, alínea 6), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, e 11.º, n.º 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, desde 15 de Maio de 2002.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 5 de Junho de 2002. — O Chefe do Gabinete, *Pedro Tang*.

行政暨公職局

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零二年五月六日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定,Gastão Humberto Barros Júnior 及楊美美在本局擔任職務的編制外合同,分別自二零零二年七月一日及六月十五日起續期一年,並以附註方式修改合同第三條款,轉為收取相等於第一職階顧問高級技術員職級的薪俸點 600點(首位),及第一職階一等技術員職級的薪俸點 400點(第二位)。

摘錄自本局局長於二零零二年五月七日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經同月同日 第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳 門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定, Maria Josefina Wong 在本局擔任第四職階助理員職務的散位合 同,自二零零二年七月四日起續期一年。

摘錄自本局局長於二零零二年五月九日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定, Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes 及梁玉儀在本局分別擔任第三職階顧問高級技術員及第三職階特級技術輔導員職務的編制外合同,各自二零零二年八月一日及七月二十四日起續期一年。

摘錄自本局局長分別於二零零二年五月十四日及五月十七日 作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經同月同日 第80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 6 de Maio de 2002:

Gastão Humberto Barros Júnior e Yeung Mei Mei — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos para técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, e técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Julho e 15 de Junho de 2002, respectivamente.

Por despacho da signatária, de 7 de Maio de 2002:

Maria Josefina Wong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 4.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 2002.

Por despachos da signatária, de 9 de Maio de 2002:

Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes e Leong Iok I — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior assessora, 3.º escalão, e adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto e 24 de Julho de 2002, respectivamente.

Por despachos da signatária, de 14 e 17 de Maio de 2002, respectivamente:

Kuok Ian — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato para auxiliar, 5.º escalão, índice 140, nos termos 門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,郭 茵在本局擔任職務的散位合同自二零零二年七月二十八日起續期 一年,並以附註形式修改該合同第三條款,轉為收取相等於第五 職階助理員的薪俸點 140 的薪俸。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定, Cecília de Jesus在本局擔任第三職階顧問高級技術員職務的編制外合同,自二零零二年八月一日起續期三個月。

摘錄自行政法務司司長於二零零二年五月二十三日作出的批 示:

根據十二月二十一日的第 86/89/M 號法令第十條第一款及由同月同日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a)項的規定,在二零零二年五月二日第十八期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中合格的獨一應考人Rogério Paulo Carvalheiro Peyroteo,二等高級技術員,獲確定委任為本局人員編制高級技術員職程第一職階一等高級技術員。

二零零二年六月五日於行政暨公職局

局長 李麗如

dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 28 de Julho de 2002.

Cecília de Jesus — renovado o contrato além do quadro, pelo período de três meses, como técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2002.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 23 de Maio de 2002:

Rogério Paulo Carvalheiro Peyroteo, técnico superior de 2.ª classe, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 18/2002, II Série, de 2 de Maio — nomeado, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98//M, de 28 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 5 de Junho de 2002. — A Directora dos Serviços, *Lídia da Luz*.

法務局

批示摘錄

摘錄自本局副局長分別於二零零二年五月三日及五月八日作 出之批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及十二月二十一日第86/89/M 號法令第十一條第一款、第二款及第五款的規定,本局二等助理技術員第二職階岑綺樺及一等技術員第一職階鄺美蘭的編制外合同第三條款獲修改為所屬職級的第三及第二職階,薪俸點220及420,各自由二零零二年五月二日及四月二十日起生效。

摘錄自本局副局長於二零零二年五月九日作出之批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 3 e 8 de Maio de 2002, respectivamente:

Sam I Wa, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, e Kong Mei Lan, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª contratual para as mesmas categorias, 3.º e 2.º escalão, índices 220 e 420, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 11.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Maio e 20 de Abril de 2002, respectivamente.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 9 de Maio de 2002:

Ho Choi Seng aliás Ho Tai Seim, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o con-

十六條之規定,何彩盛在本局擔任二等技術員第一職階的編制外 合同續期一年,自二零零二年六月二十六日起生效。

摘錄自本局副局長於二零零二年五月十四日作出的批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款的規定,物業登記局的臨時委任繕錄員第一職階譚國榮及黃海滔,獲確定委任出任該職位,並分別由二零零二年六月十四日及二零零二年六月二十一日起生效。

更正

因本局文誤,刊登在二零零二年五月十五日第二十期第二組 《澳門特別行政區公報》的批示摘錄中,有關熟練助理員第二職階 梁偉光的散位合同續期事宜出現不正確之處,現更正如下:

原文為: "... renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano..."

應改為: "... renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses..."。

二零零二年六月五日於法務局

局長 張永春

trato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 26 de Junho de 2002.

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 14 de Maio de 2002:

Tam Kuok Weng e Wong Hoi Tou, escriturários, 1.º escalão, de nomeação provisória, da CRP— nomeados, definitivamente, para o mesmo lugar, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 14 e 21 de Junho de 2002, respectivamente.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 20/2002, II Série, de 15 de Maio, referente à renovação do contrato de assalariamento de Leong Wai Kuong, auxiliar qualificado, 2.º escalão, se rectifica:

Onde se lê: «... renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano...»

deve ler-se: «... renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses...».

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 5 de Junho de 2002. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon.*

民政總署

決議摘錄

按照本署於二零零二年五月十七日舉行之管理委員會會議所作出之決議:

Isabel Celeste Jorge ——在有關考試評分名單中排名第一之合格應考人。根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項連同十二月十七日第17/2001號法律第四條第六款之規定,以確定委任為前臨時澳門市政局人員編制內第一職階首席高級技術員。

二零零二年五月二十九日於民政總署

INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS E MUNICIPAIS

Extracto de deliberação

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 17 de Maio de 2002:

Isabel Celeste Jorge, classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, técnica superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da ex-Câmara Municipal de Macau Provisória, mantido nos termos do artigo 4.º, n.º 6, da Lei n.º 17/2001, de 17 de Dezembro, e em conformidade com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 29 de Maio de 2002. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, Cheung So Mui, Cecília.

管理委員會副主席 張素梅

經濟局

批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零二年五月十三日之批示:

吳漢英及談智仁為第四職階助理員——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第三款c)項及第五款,聯同十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條、以及十月十一日第57/99/M號法令核准之《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項之規定,以附註形式修改其散位合同第三條款,轉為擔任本局第五職階助理員之職務,薪俸點為140,自二零零二年五月六日起生效。

根據本局代局長於二零零二年五月十七日之批示:

按照一九九六年一月二十九日第7/96/M號法令之規定,批准以下轉運企業准照續期:

聯安運輸有限公司,准照編號39/1996。

(是項刊登費用為MOP 323.00)

二零零二年五月二十八日於經濟局

代局長 羅銳榮副局長代行

DIRECÇÃO DOS SERVICOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Maio de 2002:

Ng Hon Ieng e Tam Chi Yan Adriano, auxiliares, 4.º escalão — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento para auxiliares, 5.º escalão, índice 140, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 11.º, n.º³ 3, alínea c), e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, a partir de 6 de Maio de 2002.

Por despacho do director, substituto, dos Serviços, de 17 de Maio de 2002:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro — autorizada a renovação da licença para o exercício da actividade transitária da seguinte empresa:

Companhia de Transporte Lin On, Limitada, licença n.º 39//1996.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Direcção dos Serviços de Economia, aos 28 de Maio de 2002. — Pel'O Director dos Serviços, substituto, *Ló Ioi Weng*, subdirector.

时 政 局 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

聲明書 Declarações

根據四月三十日第17/GM/87號批示,茲公布下列(澳門特別行政區財政預算/二零零二)款項轉帳,該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號

法令第二十一條第三項規定所核准:

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2002), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/ /83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

許可之參考	Referência à autorização	"	Des	spa	ch	o d	lo I	Exi	n°.	Sr	. D	比示' irect 002.'	or (dos	3		
# #	在時 Anulações		40,000.00			100,000.00	245,000.00		50,000.00			_				00'000'06	525,000.00
20 mg	近加/ 位数 Reforços/Inscriões			40,000.00	80,000.00			200,000.00		5,000.00	110,000.00		32,000.00	10,000.00	48,000.00		525,000.00
																	Total
	Rubricas																線 第
	Œ	Capitania dos Portos	Vencimentos ou honorários	Abonos diversos - Previdência social	Equipamento de secretaria	Combustíveis e lubrificantes	Outros bens não duradouros	Trabalhos especiais diversos	Combate à poluição	Instituições particulares	Material de transporte	Capitania dos Portos - Escola de Pilotagem	Material de educação, cultura e recreio	Outros bens duradouros	Outros encargos das instalações	Pagamento aos formadores	
	項目	排務局	薪俸或服務費	各項補助 - 社會福利金	辦事處設備	然油及潤滑劑	其他非耐用品	各項特別工作	03 控制污染	私立機構	運輸物料	港務局 - 航海學校	教育、文化及康樂用品		設施之其他負擔	04 支付培訓導師	
	onómica jo 項Alín.		-	8	0	00	2	8		90	00		-8	2	22		
Classificação	經濟 Económica 編號 Código 項Alín.		01-01-01-01	01-05-02-00	02-01-07-00	02-02-02-00	02-02-07-00	02-03-08-00	02-03-09-00	04-02-00-00	07-09-00-00		02-01-04-00	02-01-08-00	02-03-02-02	02-03-09-00	
Classi	職能 Func.		1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3		1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	
分類	組織 Orgân. 章 Cap. 組 Div.	5										03					
	組織 章 Cap	27										27					

根據四月三十日第 17/GM87 號批示,茲公布下列(澳門特別行政區財政預算/二零零二)款項轉帳,該轉帳由經四月二十七日第 2287M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83M 號 法令第二十一條第三項規定所核准:

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2002), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

<u> </u>	Referência à	autorização	Ex	7/05 長 'Desp m°. S	批示 pach ir. D	o de	o tor	
		Anulações		27/0	5/200	00.000,09		00.000.09
	追加/登錄	Ketorços/Inscrioes			30,000.00		30,000.00	00.000.00
	Rubricas			Policia Judiciária	Material de educação, cultura e recreio	Encargos não especificados	Pessoal	線 額 Total
	一型			司法警察局	教育、文化及康樂用品	未列明之負擔	人員	
cação	經濟 Económica	編號 Código 項Alín.			02-01-04-00	02-03-09-00	05-02-01-00	
分類 Classificação	職能	Func.			1-05-1	1-05-1	1-02-1	
分類	Jrgån.	章 Cap. 組 Div.		8				
	組織 Orgân.	章 Cap.		32				

二零零二年六月五日於財政局——局長 艾衛立

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 5 de Junho de 2002. — O Director dos Serviços, Carlos F. A. Ávila.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自代副局長於二零零二年五月九日作出的批示:

萬征宇及陳麗雯,本局第一職階二等普查暨調查員,屬臨時委任——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款的規定,獲確定委任出任上述職位,由二零零二年六月五日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零二年五月十三日作出的批 示:

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一及第二款,以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定,第一職階特級助理技術員劉月薇及謝安琪在本局擔任職務的編制外合約續期一年,並以附註形式修改有關合約第三條款,轉為所屬職級之第二職階,薪俸點為315,分別自二零零二年七月十四日及七月十五日起生效。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定,本局第一職階二等高級技術員梁詠嫻及第一職階特級普查暨調查員馮麗儀的編制外合約續期一年,薪俸點分別為 430 及 305 ,分別自二零零二年七月十六日及七月十九日起生效。

二零零二年五月二十七日於統計暨普查局

代局長 莫苑梨

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do subdirector, substituto, dos Serviços, de 9 de Maio de 2002:

Man Cheng U e Chan Lai Man, agentes de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, destes Serviços — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 5 de Junho de 2002.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Maio de 2002:

Lau Iut Mei e Che On Kei da Rocha, técnicas auxiliares especialistas, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos referidos contratos para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 315, nestes Serviços, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 14 e 15 de Julho de 2002, respectivamente.

Leong Veng Hang e Fong Lai I — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, índices 430 e 305, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 e 19 de Julho de 2002, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 27 de Maio de 2002. — A Directora dos Serviços, substituta, *Mok Iun Lei*.

勞工暨就業局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零二年四月二十九日作出的批 示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二 十八日第62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第 二十七條和第二十八條的規定,何潤彬在本局擔任半熟練工人第

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 29 de Abril de 2002:

Ho Ion Pan — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário semiqualificado, 4.º escalão, índice 160, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º

四職階職務的散位合同,自二零零二年七月二十四日起續期一年,薪俸點為 160。

二零零二年五月二十四日於勞工暨就業局

局長 孫家雄

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 24 de Julho de 2002.

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, aos 24 de Maio de 2002. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零二年五月十六日作出之批示:

根據十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百零七條第三款 a)項之規定,結束下列軍事化人員於本局範圍內之定期委任,由二零零二年五月二十七日起轉回其所屬治安警察局及消防局之人員編制:

治安警察局:

區炳銳、Arminda Maria Rosa Cláudia Luís Boen、黄漢元及崔錦添,副警長,編號分別為 184811、 108780、 181851 及 167881; Lurdes Evelina Osório Cordeiro Pang、 Lúcia dos Santos Moreira Pinto Rodrigues、盧筱蘋、鄭鋒及田麗珍,高級警員,編號分別為 116770、 123790、 138840、 213751 及 132840; Ivone Teresa Sales、 Julieta Bettencourt Gregorio Madeira、李堯、 Inês Alves da Silva Pereira、黃永智、羅光耀、林志堅、謝惠培、羅永泰、張健興、陳賀強、李正蛟及劉達雄,警員,編號分別為 133790、 135790、 116801、 141810、 192811、 198811、 162821、 234831、 244831、 250831、 335831、 202841 及 286851。

消防局:

蘇光照,消防區長,編號452831;郭肇洪及Manuel António Quintal,副消防區長,編號分別為468921及401831;張浪池及何永康,消防長,編號分別為419781及409911。

摘錄自保安司司長於二零零二年五月二十四日作出之批示:

根據十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百零七條第三款 a)項之規定,結束下列軍事化人員於本局範圍內之定期委任,由二零零二年六月一日起轉回其所屬治安警察局及海關之人員編制:

治安警察局:

José Lam 及黃小琴,警長,編號分別為 215851 及 131830; Maria Ivone de Souza Monteiro Lameiras ,高級警員,編號 143810。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 16 de Maio de 2002:

O pessoal militarizado, abaixo mencionado — dada por finda a sua comissão de serviço, no âmbito das FSM, destes Serviços, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, transitando para o quadro de pessoal das respectivas Corporações e Serviços, a partir de 27 de Maio de 2002:

Corpo de Polícia de Segurança Pública:

Au Peng Ioi, Arminda Maria Rosa Cláudia Luís Boen, Vong Hon Iun e Choi Kam Tim, subchefes n.ºs 184 811, 108 780, 181 851 e 167 881; Lurdes Evelina Osório Cordeiro Pang, Lúcia dos Santos Moreira Pinto Rodrigues, Lou Siu Peng Monteiro, Chiang Fong e Tin Lai Chan, guardas-ajudantes n.ºs 116 770, 123 790, 138 840, 213 751 e 132 840; Ivone Teresa Sales, Julieta Bettencourt Gregorio Madeira, Lei Io, Inês Alves da Silva Pereira, Vong Veng Chu, Lo Kon Iu, Lam Chi Kin, Che Vai Pui, Lo Weng Tai, Cheong Kin Heng, Chan Ho Keong, Lei Cheng Kao e Lao Tat Hong, guardas n.ºs 133 790, 135 790, 116 801, 141 810, 192 811, 198 811, 162 821, 234 831, 244 831, 250 831, 335 831, 202 841 e 286 851.

Corpo de Bombeiros:

Sou Kuong Chio, chefe bombeiro n.º 452 831; Kok Sio Hung e Manuel António Quintal, subchefes bombeiros n.ºs 468 921 e 401 831; Cheong Long Chi e Ho Weng Hong, bombeiros ajudantes n.ºs 419 781 e 409 911.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 24 de Maio de 2002:

O pessoal militarizado, abaixo mencionado — dada por finda a sua comissão de serviço, no âmbito das FSM, destes Serviços, nos termos do artigo 107.°, n.° 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, transitando para o quadro de pessoal das respectivas Corporações e Serviços, a partir de 1 de Junho de 2002:

Corpo de Polícia de Segurança Pública:

José Lam e Wong Sio Kam, chefes n.ºs 215 851 e 131 830, e Maria Ivone de Souza Monteiro Lameiras, guarda-ajudante n.º 143 810.

海關:

趙安琪,副警長,編號08850;鄧桂妹、郭綺蓮及何錦紅,一等警員,編號分別為104920、37900及02930;周凌子、李嵐峰、林海歐及梁達庭,警員,編號分別為85920、04961、07960及08961。

二零零二年五月三十日於澳門保安部隊事務局

代任代局長 郭鳳美警務總長

Serviços de Alfândega:

Chiu On Kei, subchefe n.º 08 850; Tang Kuai Mui, Kuok I Lin e Ho Kam Hong, guardas de 1.ª classe n.ºs 104 920, 37 900 e 02 930; Chau Leng Chi, Lee Lam Fong, Lam Hoi Ao e Leong Tat Teng, guardas n.ºs 85 920, 04 961, 07 960 e 08 961, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 30 de Maio de 2002. — A Directora dos Serviços, substituta, em substituição, *Kok Fong Mei*, intendente.

治安警察局

批示摘錄

按保安司司長於二零零二年五月十四日之批示:

由二零零二年四月二十九日起,顏美玉,警長編號107840, 根據第 67/96/M 號法令、第 51/97/M 號法令及第 98/99/M 號法令修 改之第 66/94/M 號法令所核准通過的《澳門保安部隊軍事化人員 通則》第九十八條 c 項及第一百零七條第一款之規定,由澳門保 安部隊的組織範疇內,以定期委任方式,轉入澳門保安部隊事務 局人員編制中,並處於"附於編制"狀況。

二零零二年五月二十一日於治安警察局

代局長 李小平副警務總監

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 14 de Maio de 2002:

Ngan Mei Iok, chefe n.º 107 840, deste Corpo de Polícia — transita para o quadro de pessoal da DSFSM, na modalidade de nomeação em comissão de serviço, no âmbito das FSM, e passa à situação de «adido ao quadro», nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 67//96/M, 51/97/M e 98/99/M, a partir de 29 de Abril de 2002.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 21 de Maio de 2002. — O Comandante, substituto, *Lei Siu Peng*, superintendente.

司法警察局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零二年五月八日作出的批示:

蘇毅成,在本局擔任第一職階二等技術輔導員,以編制外合同形式任用,根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定,由二零零二年七月三日起續期一年。

二零零二年五月二十四日於司法警察局

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 8 de Maio de 2002:

Sou Ngai Seng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Julho de 2002.

Polícia Judiciária, aos 24 de Maio de 2002. — O Director, *Wong Sio Chak*.

澳門監獄

批示摘錄

摘錄自本監獄代副獄長於二零零二年五月十三日作出的批 示:

李家能學士,本監獄第一職階二等高級技術員,屬編制外合同,根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令引入修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五、二十六條,配合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一、二及五款的規定,上述合同第三條款獲准修改為第二職階二等高級技術員,根據《行政程序法典》第一百一十八條第二款 a)項的規定,由二零零二年二月一日起具有追溯效力。

摘錄自本人於二零零二年五月十六日作出的批示:

Prasanna Gurung ,本監獄獄警實習員,屬散位合同,應其要求,由二零零二年六月三十日起終止職務。

二零零二年六月五日於澳門監獄

獄長 李錦昌

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da subdirectora, substituta, de 13 de Maio de 2002:

Licenciado Lei Ka Nang, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste EPM — alterada a cláusula 3.ª do referido contrato para a mesma categoria, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/ /98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Fevereiro de 2002, nos termos do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA.

Por despacho do signatário, de 16 de Maio de 2002:

Prasanna Gurung, guarda-estagiário, assalariado, deste EPM — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 30 de Junho de 2002.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 5 de Junho de 2002. — O Director, *Lee Kam Cheong*.

衛生局

批示摘錄

按本人於二零零二年四月十日作出的批示:

陳利民——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,從二零零二年五月九日起,以散位合同方式獲聘用為第一職階二等助理技術員,為期六個月。

按本局代局長於二零零二年五月十六日之批示:

核准牌照編號第38號以及其經營地點為澳門氹仔米也馬加禮 前地11號地下的廣元堂中藥房所有權轉移至彭月娟女士,總辦事 處於澳門氹仔安樂街 14-16 號安樂樓五樓 B 座。

(是項刊登費用為 MOP323.00)

按本人於二零零二年五月二十三日之批示:

本局應散位合同第三職階護士 Lorela Bulusan Simon 之要求,將於二零零二年六月二十四日起解除其合約。

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 10 de Abril de 2002:

Chan Lei Man — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Maio de 2002.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 16 de Maio de 2002:

Autorizada a transmissão da titularidade da Farmácia Chinesa Kuong Un Tong, alvará n.º 38, com local de funcionamento no Largo Maia Magalhães, n.º 11, r/c, Taipa, Macau, a favor de Pang Ut Kun, com sede na Rua do Retiro, n.º 14-16, edifício On Lok, 5.º andar B, Taipa, Macau.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Por despacho do signatário, de 23 de Maio de 2002:

Lorela Bulusan Simon, enfermeira, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 24 de Junho de 2002.

按照二零零二年五月二十四日本局全科衛生護理副局長的批示:

季銀樑、梁逸鸞——獲准許從事醫生職業,牌照編號分別 是: M-1104、 M-1105。

(是項刊登費用為 MOP284,00)

吳麗巧、蕭小娜、(羅惠中,羅慧中)、張麗、陳凱媚、葉 綠莊——獲准許從事護士職業,牌照編號分別是: E-1301、E-1302、E-1303、E-1304、E-1305、E-1306。

(是項刊登費用為 MOP314.00)

按照二零零二年五月二十九日本局全科衛生護理副局長的批 示:

劉穎斯、曾銳——獲准許從事診療技術員(臨床分析及公共衛生)職業,牌照編號是: T-0005及 T-0006。

(是項刊登費用為 MOP294.00)

林艷芳——獲准許從事化驗師職業,牌照編號是:T-0007。

(是項刊登費用為 MOP264.00)

李培霞——獲准許從事護士職業,牌照編號是: E-1307。

(是項刊登費用為 MOP264.00)

按照二零零二年五月三十日本局全科衛生護理副局長的批示:

林群——獲准許從事醫生職業,牌照編號是:M-1106。

(是項刊登費用為 MOP264.00)

取消朱緋第C-0365號中醫師執業牌照之許可,因其沒有遵守十二月三十一日第 84/90/M 號法令第十三條第二款之規定。

(是項刊登費用為 MOP294.00)

二零零二年六月五日於衛生局

局長 瞿國英

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 24 de Maio de 2002:

Kuai Ngan Leong e Leong Iat Lun — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médicos, licenças n.ºs M-1104 e M-1105.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Ng Lai Hao, Sio Sio Na, Lo Wai Chong, Cheong Lai, Chan Hoi Mei e Yip Luk Chong — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de enfermeiras, licenças n.ºs E-1301 E-1302, E-1303, E-1304, E-1305 e E-1306.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 29 de Maio de 2002:

Lao Weng Si e Chang Ioi— concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de técnicos de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas e saúde pública), licenças n.ºs T-0005 e T-0006.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Lam Im Fong — concedida autorização para o exercício privado da profissão de técnica de laboratório, licença n.º T-0007.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Lei Pui Ha — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1307.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 30 de Maio de 2002:

Lam Kuan — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1106.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Zhu Fei — cancelada, por não tem cumprido o artigo 13.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.° C-0365.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Serviços de Saúde, aos 5 de Junho de 2002. — O Director dos Serviços, *Koi Kuok Ieng*.

教育暨青年局

批示摘錄

按照簽署人二零零二年五月三日批示:

Maria de Fátima Cordeiro Rondão Cerveira de Melo 學士, 其編制外合同以附註方式更改第三條款,轉為一級第五階段葡文 預備中學教師,薪俸點625點,按照四月二十七日第21/87/M號法

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 3 de Maio de 2002:

Licenciada Maria de Fátima Cordeiro Rondão Cerveira de Melo — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato além

令第三條和第四條及十二月二十一日第 86/89/M 號法令之附件二之表,根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定,由二零零二年五月二十日起生效。

按照本局代副局長二零零二年五月十五日批示:

根據十二月二十一日第86/89/M 號法令第十一條以及十二月二十一日第87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定,何燕球及鄺惠娟之散位合同以附註方式更改其第三條款,轉為第五職階助理員,薪俸點140,分別由二零零二年六月四日及六月一日起生效。

按照社會文化司司長二零零二年五月十七日批示:

阮佩儀學士,根據十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條 第四款,以及十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十二條之規 定,其作為本局財政暨財產管理處處長之定期委任獲續期壹年, 由二零零二年八月一日起生效。

區錦明學士,本局確定委任之第二職階首席高級資訊技術員,根據十二月二十一日第81/92/M號法令第二十七條第一款 a)項和第三十條之規定,其作為本局成人教育中心主任之委任獲續期壹年,由二零零二年七月七日起生效。

二零零二年五月二十七日於教育暨青年局

局長 韋思理

do quadro para professora do ensino preparatório português, nível 1, 5.ª fase, índice 625, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, o mapa do anexo II ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 2002.

Por despachos da subdirectora, substituta, dos Serviços, de 15 de Maio de 2002:

Ho In Kau e Kuong Wai Kun — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos de assalariamento para auxiliares, 5.º escalão, índice 140, nos termos dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 e 1 de Junho de 2002, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 17 de Maio de 2002:

Licenciada Iun Pui I — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial destes Serviços, nos termos dos artigos 4.°, n.° 4, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, e 22.° do Decreto-Lei n.° 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2002.

Licenciado Ao Kam Meng, técnico superior de informática principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — renovada a designação, por mais um ano, como director do Centro de Educação Permanente desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Julho de 2002.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 27 de Maio de 2002. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

旅遊局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零二年四月十八日作出的批 示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經六月八日第 37/91/M號法令,九月二十一日第 70/92/M號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定,以編制外合同方式聘用林小庄,自二零零二年六月三日起在本局擔任第一職階二等技術員職務,薪俸點為 350,為期六個月。

摘錄自社會文化司司長於二零零二年四月三十日作出的批 示:

梁潔芝及 Adelaide Ferreira Castilho ——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經六月八日第37/91/M號法令,九月

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Abril de 2002:

Lam Sio Chong — contratada além do quadro, pelo período de seis meses, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, 70//92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Junho de 2002.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Abril de 2002:

Leong Kit Chi e Adelaide Ferreira Castilho — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos para técnicas

二十一日第70/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第一款及第三款之規定,在本局擔任職務的編制外合同分別自二零零二年五月一日及六月一日起續期一年,並以附註形式修改該等合同第三條款,轉為收取相等於第一職階一等高級技術員的薪俸點 485 的薪俸(首位),及第二職階二等高級技術員的薪俸點 455 的薪俸(第二位)。

摘錄自本局代局長於二零零二年五月十四日作出的批示:

彭群國——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經同月同日第80/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,在本局擔任職務的散位合同自二零零二年八月一日起續期一年,並以附註形式修改該合同第三條款,轉為收取相等於第四職階助理員的薪俸點 130 的薪俸。

准照摘錄

"迎賓吧"酒吧在二零零二年五月二十七日獲發准照第 407/2002 號,持牌人為 "信德—— S.T. (旅遊塔)餐飲服務有限公司"及英文名稱為 "Shun Tak — S.T. (Macau Tower) Food & Beverage Services, Limited"。該酒吧被評定為一級,其葡文名稱為 "Benvindo"及英文名稱為 "The Foyer",位於澳門南灣新填海區第一地段 D區(澳門會展娛樂中心和澳門旅遊塔)會展娛樂中心四樓(L4)。

(是項刊登費用為 MOP402.00)

二零零二年五月二十九日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

superiores de 1.º e 2.º classe, 1.º e 2.º escalão, índices 485 e 455, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.º s 37/91/M, de 8 de Junho, 70//92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Maio e 1 de Junho de 2002, respectivamente.

Por despacho da directora dos Serviços, substituta, de 14 de Maio de 2002:

Pang Kuan Kuok aliás Phan Ngoot Gaw — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato para auxiliar, 4.º escalão, índice 130, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2002.

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 407/2002, em 27 de Maio, em nome de «Shun Tak — S.T. (Torre de Macau) Restauração, Limitada», e em inglês «Shun Tak — S.T. (Macau Tower) Food & Beverage Services, Limited», para o bar denominado «迎賓吧», em português «Benvindo» e em inglês «The Foyer», e classificado de 1.ª classe, sito nos Novos Aterros da Baía da Praia Grande, lote 1, zona D, Centro de Diversões da Torre de Macau, 4.º andar (L4).

(Custo desta publicação \$ 402,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 29 de Maio de 2002. — Pel'O Director dos Serviços, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, subdirector.

社會工作局

批示摘錄

摘錄自本局局長於二零零二年五月二十四日作出的批示:

應梁偉滯的請求,其在本局擔任第二職階一等技術員職務的 編制外合同,自二零零二年五月二十九日起予以解除。

二零零二年五月三十日於社會工作局

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Instituto, de 24 de Maio de 2002:

Leong Vai Cheng — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, neste Instituto, a partir de 29 de Maio de 2002.

Instituto de Acção Social, aos 30 de Maio de 2002. — O Presidente do Instituto, *Ip Peng Kin*.

體育發展局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零二年五月十一日作出的批 示:

根據十二月二十一日第87/89/M 號法令核准的並經六月八日 第37/91/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令和十二月二十 八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第 二十五條和第二十六條的規定,以編制外合同方式聘用呂紅學士 在本局擔任第一職階二等高級技術員職務,薪俸430點,為期一 年,自二零零二年五月十三日起生效。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經同月同日 第80/92/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十 七和第二十八條的規定,以散位合同方式聘用施美莉學士自二零 零二年五月十五日起在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務, 薪俸點為260,為期六個月。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經同月同日 第80/92/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十 七和第二十八條的規定,以散位合同方式聘用 Norma Leonor de Almeida da Silva 自二零零二年五月十一日至二零零二年十二月 三十一日在本局擔任第六職階熟練助理員職務,薪俸點為190。

二零零二年五月二十七日於體育發展局

局長 蕭威利

INSTITUTO DO DESPORTO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 11 de Maio de 2002:

Licenciada Lu Hong — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.º5 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 de Maio de 2002.

Licenciada Si Mei Lei — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Maio de 2002.

Norma Leonor de Almeida da Silva — contratada por assalariamento como auxiliar qualificada, 6.º escalão, índice 190, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, de 11 de Maio a 31 de Dezembro de 2002.

Instituto do Desporto, aos 27 de Maio de 2002. — O Presidente do Instituto, Manuel Silvério.

高等教育輔助辦公室

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零二年五月九日作出之批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二 十八日第 62/98/M 號法令修改之現行《澳門公共行政工作人員通 則》第二十五條及第二十六條之規定, Felícia Dillon de Jesus 在 本辦公室擔任第三職階特級技術輔導員職務的編制外合同自二零 零二年八月一日起續期一年,薪俸點430。

二零零二年五月二十九日於高等教育輔助辦公室

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 9 de Maio de 2002:

Felícia Dillon de Jesus — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2002.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, aos 29 de Maio de 2002. — O Coordenador do Gabinete, Chan Pak Fai.

辦公室主任 陳伯煇

旅遊學院

批示摘錄

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條規定,公佈經 由社會文化司司長及經濟財政司司長批准之旅遊學院二零零二 年度本身預算之第二次修改:

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Formação Turística, para o ano económico de 2002, autorizada por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura e do Ex. mo Senhor Secretário para a Economia e Finanças:

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação da despesa	1	注銷 Anulações 澳門幣 (MOP)
	經常開支 Despesas correntes		
02-01-07-00	辦事處設備 Equipamento de secretaria	500,000.00	
02-01-08-00	其他耐用品 Outros bens duradouros	100,000.00	
02-02-04-00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	240,000.00	
02-02-05-00	膳食 Alimentação	800,000.00	
02-02-07-00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros	100,000.00	
02-03-02-02	設施之其他負擔 Outros encargos com instalações	100,000.00	
02-03-07-02	推廣活動 Acções de promoção	600,000.00	
02-03-08-01	研究及特別工作 Estudos e trabalhos especiais	800,000.00	
02-03-09-00-02	教學活動 Actividades pedagógicas/didácticas	1,000,000.00	
05-04-00-02	備用金之撥款 Dotação provisional		8,042,000.00
07-06-00-00	各項建設 Construções diversas	1,200,000.00	
07-10-00-00	機器及設備 Maquinaria e equipamento	2,602,000.00	
	総計 Total	8,042,000.00	8,042,000.00

土地工務運輸局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零二年五月十五日作出的批 示:

廖兆基,第一職階二等助理技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定,其編制外合同獲得續期一年,由二零零二年七月十二日起生效。

二零零二年五月二十八日於土地工務運輸局

局長 賈利安

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Maio de 2002:

Lio Sio Kei, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Julho de 2002.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 28 de Maio de 2002. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

地圖繪製暨地籍局

批示摘錄

按照運輸工務司司長於二零零二年五月十五日作出之批示:

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定, Yumi Shimizu Fernandes 學士的編制外合同獲續期一年,並以附註方式更改該合同第三條款,轉為擔任第二職階顧問高級技術員,薪俸點為 625 ,由二零零二年八月一日起生效。

二零零二年五月二十九日於地圖繪製暨地籍局

代局長 張紹基地理學工程師

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Maio de 2002:

Licenciada Yumi Shimizu Fernandes — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato para técnica superior assessora, 2.º escalão, índice 625, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2002.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 29 de Maio de 2002. — O Director dos Serviços, substituto, *Cheong Sio Kei*, engenheiro-geógrafo.

港務局

批示摘錄

按運輸工務司司長於二零零二年五月九日的批示:

本局與黃海昕學士訂立散位合同,該合同是根據九月二十七 日第2/2001號行政法務司司長批示及經十二月二十八日第62/98/M

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Maio de 2002:

Licenciado Wong Hoi Ian — contratado por assalariamento, pelo período de três meses, cujo período pertence a um período experimental antes da celebração do contrato além do qua-

號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定訂定,合同為期三個月,該期間屬編制外合同前之試用期,有關職級為第一職階二等水文員,薪俸點為 225。

按照二零零二年五月二十一日運輸工務司司長的批示:

根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定,本局的第一職階一等高級技術員列偉、葉華雄及唐玉萍三位學士擔任處長的定期委任自二零零二年八月十九日起續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條規定,楊應曉笛及林家輝在本局擔任職務的編制外合同,自二零零二年七月十二日起續約六個月,並以附註方式修改合同第三條款,轉為收取相等於第二職階二等海上交通控制員的薪俸點 240 點。

二零零二年五月二十九日於港務局

代局長 黃錦輝

dro, como hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, ao abrigo do Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 2/2001, de 27 de Setembro, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Maio de 2002:

Licenciados Lit Wai, Ip Va Hung e Tong Iok Peng, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Capitania — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, como chefes de divisão, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Agosto de 2002.

Ieong Ieng Io Tek e Lam Ka Fai— renovados os contratos além do quadro, pelo período de seis meses, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos para controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nesta Capitania, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Julho de 2002.

Capitania dos Portos, aos 29 de Maio de 2002. — O Director, substituto, *Vong Kam Fai*.

郵政局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零二年五月十五日作出的批 示:

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一 日第 85/89/M 號法令第四條之規定,第二職階首席郵務文員 Tereza de Sousa 在本局擔任郵務總所科長的定期委任自二零零 二年七月三十日起續期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定,下列工作人員在本局擔任如下職務的編制外合同續期一年:

曹小萍,自二零零二年七月五日起續聘為第三職階二等技術輔導員,薪俸點為290;

黃家寶及羅惠妍,各自二零零二年七月二十五日及七月二十七日起分別續聘為第二及第三職階三等文員,薪俸點為 205 及 220;

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Maio de 2002:

Tereza de Sousa, oficial de exploração postal principal, 2.º escalão — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe da Secção da Estação Central de Atendimento ao Público destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 30 de Julho de 2002.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem as funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Chou Sio Peng, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, a partir de 5 de Julho de 2002;

Wong Ka Pou e Lo Wai In, como terceiros-oficiais, 2.º e 3.º escalão, índices 205 e 220, a partir de 25 e 27 de Julho de 2002, respectivamente;

2475

劉螢慧,自二零零二年八月一日起續聘為第一職階二等技術員,薪俸點為350。

Lau Ying Wai Erica, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 1 de Agosto de 2002.

二零零二年六月五日於郵政局

局長 羅庇士

Direcção dos Serviços de Correios, aos 5 de Junho de 2002. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

地球物理暨氣象局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零二年五月十五日作出的批 示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,鄧錦濤在本局擔任第五職階熟練工人職務的散位合同自二零零二年七月二日起續期一年。

二零零二年五月二十七日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Maio de 2002:

Tang Kam Tou — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 5.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 2002.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 27 de Maio de 2002. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

房屋局

聲明

為著應有效力,茲聲明鄭志堅在本局擔任不動產監察暨管理 處處長的定期委任於期限屆滿終止,由二零零二年六月三日起返 回其原職位,擔任本局人員編制第一職階一等高級技術員。

二零零二年五月二十四日於房屋局

局長 鄭國明

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que cessa, no termo do seu prazo, a comissão de serviço do licenciado Kong Chi Kin como chefe da Divisão de Fiscalização e Administração Imobiliária e regressa ao lugar que detinha como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, a partir de 3 de Junho de 2002.

Instituto de Habitação, aos 24 de Maio de 2002. — O Presidente do Instituto, *Chiang Coc Meng*.

